



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 4 DE MAIO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.014,79 (Cinco Mil, Quatorze Reais com Setenta e Nove Centavos).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.014,79 (Cinco Mil, Quatorze Reais com Setenta e Nove Centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 06 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
Unidade: 63 DEP. SERVIÇOS PUBLICOS
Função: 06 SEGURANÇA PUBLICA
Subfunção: 183 INFORMAÇÃO E INTELIGENCIA
Programa: 0054 MOBILIDADE URBANA
Proj/Ativ. 2097 – JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO
Elemento: 3.3.9.0.91.00.00.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 5.014,79
Recurso Vinculado 001 – livre

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pela redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
Unidade: 62 DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Função: 17 SANEAMENTO
Subfunção: 512 SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0054 MOBILIDADE URBANA L
Proj/Ativ. 1196 – CANALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 5.014,79
Recurso Vinculado 001 – livre

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE MAIO DE 2018.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2018

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei visa autorização desta Casa Legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.014,79 (Cinco mil e quatorze reais e setenta e nove centavos) para pagamento de uma condenação judicial, do processo nr. **151/1.10.0001010-7**, cuja sentença já transitou em julgado, seguindo em anexo a informação do processo.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Marco Antonio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO

Nº da Guia
151.18/0000108

Data de Emissão
15/03/2018

Comarca: Comarca de Palmares do Sul
Cartório: Vara Judicial
Processo: 151/1.10.0001010-7 Natureza: Indenizatória
Número CNJ: 0010101-26.2010.8.21.0151
→ Autor: Nelson Eliziário Boeira da Silva
Réu: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado do RS (de
Depositante: **Município de Capivari do Sul (RÉU)**
CPF/CNPJ: 01.610.503/0001-41
Agência: 0301 - Palmares do Sul
Conta Nº: 998378.6-21
Valor: **R\$ 5.014,79** (cinco mil e quatorze reais e setenta e nove centavos)

Observações: De acordo com as referências da presente guia, o interessado depositante recolhe ao estabelecimento depositário a quantia indicada para crédito em nome das partes, em conta especial com rendimentos, movimentada por ordem ou autorização do Juízo competente para o processo.

Esta guia é destinada a um único pagamento de Depósito Judicial. É vedada a sua reutilização, sob pena de não reconhecimento dos demais pagamentos pelo sistema informatizado.

Depósito com cheque será efetivado após a compensação bancária.

Evaldo Lucrécio da Silveira
Escrivão

Cota: R\$ 7,10 (0,20 URC)

Autenticação Mecânica - Via Poder Judiciário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO

DEPOSITAR SOMENTE NO BANCO DO ESTADO DO RGS - BARRISUL

Número CNJ: 0010101-26.2010.8.21.0151

Nº da Guia 151.18/0000108	Data de Emissão 15/03/2018	Agência 0301 - Palmares do Sul	Conta Nº 998378.6-21
Nome do Depositante Município de Capivari do Sul (RÉU)		CPF/CNPJ 01.610.503/0001-41	Processo 151/1.10.0001010-7
Comarca Comarca de Palmares do Sul	Cartório Vara Judicial	Observação	
			Valor R\$ 5.014,79

Autenticação Mecânica - Via de Parte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO

DEPOSITAR SOMENTE NO BANCO DO ESTADO DO RGS - BARRISUL

Número CNJ: 0010101-26.2010.8.21.0151

Nº da Guia 151.18/0000108	Data de Emissão 15/03/2018	Agência 0301 - Palmares do Sul	Conta Nº 998378.6-21
Nome do Depositante Município de Capivari do Sul (RÉU)		CPF/CNPJ 01.610.503/0001-41	Processo 151/1.10.0001010-7
Comarca Comarca de Palmares do Sul	Cartório Vara Judicial	Observação	
<input type="checkbox"/> 1.ª Dinheiro	<input type="checkbox"/> 2.ª Cheque:	Banco	Nº Cheque
			Telefone
			Valor R\$ 5.014,79

89600900050-6 14791210115-0 11860001080-1 3019837860-0



Autenticação Mecânica - Via de Banco



Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 151/1.10.0001010-7 **Processo Principal:** 11200001802
Número CNJ: 0010101-26.2010.8.21.0151 **Processos Reunidos:**

PROCESSO DE CONHECIMENTO

Indenizatória - Fase de cumprimento de sentença **Segredo de Justiça:** Não **Tramitação preferencial-Idoso:** Não

Comarca: PALMARES DO SUL
Órgão Julgador: Vara Judicial : 1 / 1
Data da Propositura: 21/09/2010
Local dos Autos: AGUARDA DECURSO DE PRAZO 5 B
Situação do Processo: AGUARDA RÉU
Volume(s): 3
Quantidade de folhas:

Partes:

Nome:
NELSON ELIZIÁRIO BOEIRA DA SILVA
Advogado:
RAFAEL PINTO LOPES
Nome:
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
Advogado:
RODRIGO FRAGA BOEIRA

Designação:
AUTOR
OAB:
RS 62635
Designação:
RÉ
OAB:
RS 68863

Últimas Movimentações:

31/01/2018 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO RÉU
31/01/2018 REMETIDOS OS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA DISTRIBUIDOR
01/02/2018 CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA 156
01/02/2018 RECEBIDOS OS AUTOS EXPEDIR RPV
09/03/2018 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA DECURSO DE PRAZO - RÉU

[Ver Leilões](#)

Última atualização: 09/03/2018

Data da consulta: 15/03/2018

Hora da consulta: 14:23:46



Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.10.0001010-7

Comarca: PALMARES DO SUL

Órgão Julgador: Vara Judicial : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Fabiana Arenhart Lattuada

Data Despacho

19/10/2017 Vistos. (1) Registre-se e autue-se como Fase de Cumprimento de Sentença. (2) intime-se o devedor, na forma do art. 535 do CPC, remetendo-se cópia dos cálculos apresentados pelo credor às fls. 507/508. Fixo os honorários advocatícios em 05% sobre o valor exequendo, para a hipótese de expedição de RPV e ausência de interposição de embargos. (3) Caso decorrido o prazo sem manifestação do devedor, o que o cartório deverá certificar, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. (4) Comprovado o pagamento, expeça-se alvará e archive-se com baixa.

Data da consulta: 15/03/2018

Hora da consulta: 14:23:28